Instrução Normativa 04/2025

ORGANIZAÇÃO DO *PROGRAMA APRENDER MAIS* NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- o contido na Lei federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei Municipal nº 6.256, de 23 de janeiro de 2025 que institui o programa "Aprender Mais" nas escolas de Ensino Fundamental e dá outras providências;
- o disposto nas Leis nº 10.639, de 2004 e 11.645, de 2008, as quais versam sobre a obrigatoriedade do ensino da história e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC, 2008;
- as disposições da Lei federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a educação integral como direito de cidadania da infância e da adolescência em suas múltiplas dimensões;
- o Currículo Municipal, que tem como princípios a Educação Integral, Educação Inclusiva, Equidade e Territorialidade;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa "Aprender Mais" instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental tem como objetivo expandir, de forma qualitativa, o tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares, de ensino fundamental, por meio da vivência de situações que contribuam para a sua formação integral, abrangendo dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.

Art. 2º - O Programa "Aprender Mais" fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

I - **Educação integral** – Garantir que a educação municipal ofereça às crianças, aos adolescentes e aos jovens uma experiência educacional que transcenda a escolarização, e que, para além da preparação ao mercado de trabalho, seja ferramenta que colabore para o desenvolvimento pleno dos educandos.

II - **Inclusão** - Reconhecer a importância das práticas educacionais inclusivas para que a escola seja lugar adequado a todas e todos, inclusive para os educandos com deficiência, ressignificando as práticas pedagógicas, a organização do espaço escolar, a fim de tornar e manter acessível a aprendizagem.

III - **Equidade** - Reconhecer as desigualdades objetivas dos educandos e trabalhar para dirimi-las para assegurar que todos possam realizar a sua carreira educacional.
IV - **Território** – Transcender a ideia de um lugar geográfico onde se está, mas o modo de habitar que se constitui num determinado lugar e tudo o que disso resulta: a produção de cultura, de conhecimento, de relações humanas, entre outros aspectos.
V – **Qualidade da Aprendizagem -** Expansão qualificada do tempo de Aprendizagem.
Art. 3º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendam os estudantes do 1º ao 5º em tempo integral, com carga horária mínima de 35 horas semanais, deverão ser organizadas conforme o Anexo II (Matriz Curricular – Escolas em Tempo Integral).
Art. 4º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendam os estudantes do 1º ao 9º em tempo parcial, com carga horária mínima de 25 horas semanais, deverão ser organizadas conforme o Anexo III (Matriz Curricular) e os Projetos Educacionais Extracurriculares.
Art. 5º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendam os estudantes do 1º ao 9º em tempo parcial, com carga horária mínima de 25 horas semanais, deverão ampliar o tempo de permanência na Unidade Escolar, por meio de Projetos Educacionais Extracurriculares alinhados com o Currículo Municipal e suas interfaces.
§1º - Caberá, a cada Unidade Escolar, a organização dos horários de atendimento de todas as turmas de Ensino Fundamental.
§2º - O horário limite de atendimento aos estudantes será 18h20.
§3º - As aulas ofertadas, como ampliação do tempo de permanência na Unidade Escolar, serão de livre escolha do estudante, de acordo com os projetos oferecidos, até o limite de 6 (seis) aulas semanais.
Art. 6º - A expansão extracurricular dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental configurar-se-á por meio de Projetos Educacionais Extracurriculares, nas seguintes áreas temáticas:
I – Meio Ambiente: Educação Ambiental e Educação para o consumo sustentável.
II – Economia: Trabalho, Educação Financeira, Empreendedorismo, Educação Fiscal.
III – Saúde: Saúde, Educação Alimentar e Nutricional.
IV – Arte e Diversidade Cultural.
V – Ciência e Tecnologia.
VI – Práticas Corporais.
VII – Projetos para preparação para avaliações internas e externas e Olimpíadas (OBA, OBMEP, etc...)
Art. 7º - A organização dos Projetos Educacionais Extracurriculares tem como objetivo principal a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, a partir do uso de metodologias diferenciadas e deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência,

Transtorno Global do Desenvolvimento, TEA, Altas Habilidades e Superdotação, assegurando sua plena participação.

Art. 8º - Os Projetos Educacionais extracurriculares deverão ser encaminhados, pela Unidade Escolar, à Secretaria de Educação, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino.

§1º - Todos os Projetos Educacionais Extracurriculares terão, obrigatoriamente, a carga horária de 2 (duas) aulas semanais.
§2º - A atribuição das aulas dos Projetos Educacionais será realizada somente após emissão de parecer favorável e autorização, pela supervisão de ensino.
Art. 9º - Os Projetos Educacionais extracurriculares serão realizados no decorrer de todo o ano letivo e finalização na primeira quinzena de dezembro.
§ 1º - Identificada a necessidade de encerramento do projeto no decorrer do ano pela Direção da escola ou Supervisão de Ensino, caberá ao Diretor de Escola solicitar a suspensão à Secretaria Municipal de Educação.
§2º Para encerramento do projeto durante o ano, levar-se-á em consideração, evasão total da turma.
§3º A carga horária correspondente à turma de projeto que foi encerrada será cumprida pelo professor por meio de substituição de aulas.
Art. 10 - Os Projetos Educacionais Extracurriculares serão ofertados no contraturno do aluno, por meio de aulas presenciais ou híbridas.
§ único - As aulas híbridas serão permitidas quando as Unidades Escolares não possuírem espaço adequado para a oferta dos projetos.
Art. 11 - Será considerado o número total de alunos matriculados na Unidade Escolar, para homologação dos Projetos Educacionais Extracurriculares.
Art. 12 - As Unidades Escolares deverão encaminhar a proposta de organização dos Projetos Educacionais Extracurriculares, constando as seguintes informações:
I – Turmas: poderão ser formadas por ano/ série ou por agrupamentos (1º e 2º; 2º e 3º; 3º e 4º; 4º e 5º; 6º e 7º; 8º e 9º; 6º ao 9º) de acordo com o Projeto
II - Área Temática
III - Nome do Projeto
IV – Objetivo geral
V – Quantidade de Turmas (por projeto)
VI – Espaço Físico
VII – Dia da semana
VIII – Horário
Art. 13 - As atividades dos Projetos Educacionais Extracurriculares relacionadas às áreas de esporte e cultura, poderão ser realizadas por profissionais especializados, contratados para essa finalidade.
Art. 14 - O Programa “Aprender Mais” impõe redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, aprovação do Conselho de Escola, autorização do Supervisor Escolar.
Art. 15 - Caberá à equipe gestora da Unidade Educacional, além das competências e atribuições específicas de seus cargos/funções, em especial:

I - articular o processo de implementação do Programa, divulgando e incentivando a participação e o compartilhamento de informações com professores, funcionários, estudantes e suas famílias;
II - desenvolver as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos.
Art. 16 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar, no âmbito de sua atuação, e em conjunto com a equipe de formação do CECAPE:
I - fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneos, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;
II - subsidiar os profissionais das Unidades Escolares e propor atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa “Aprender Mais”;
III - propor atividades de formação com a participação das equipes envolvidas;
IV - realizar o acompanhamento da implementação do Programa “Aprender Mais” identificando os avanços, os desafios e as necessidades.
Art. 17 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução normativa nº 2/24 e os ANEXOS II e III da Instrução Normativa 16/24.

São Caetano do Sul, 28 de janeiro de 2025

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – Organização dos Projetos Extracurriculares

Nome do Projeto	**Especificações**
	Área Temática (conforme artigo 6º)
	Objetivo Geral: descrever o objetivo geral de aprendizagem
	Turmas: utilizar inciso I, do art. 12
	Quantidade de turmas: por projeto / agrupamento (ano/série)
	Dia e horário da semana
	Espaço Físico

ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM TEMPO INTEGRAL

		COMPONENTES CURRICULARES	ANO / Nº DE AULAS				
			1º	2º	3º	4º	5º
LEI FEDERAL 939496	BASE COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
		História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
		Matemática	6	6	6	6	6
		Ciências	3	3	3	3	3
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	TOTAL DA BASE COMUM		**24**	**24**	**24**	**24**	**24**
	PARTE DIVERSIFICADA	Salas e espaços de leitura	1	1	1	1	1
		Educação digital	1	1	1	1	1
		Vivências matemáticas	1	1	1	1	1
		Língua inglesa	1	1	1	1	1
		Educação socioemocional	2	2	2	2	2
	TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		**6**	**6**	**6**	**6**	**6**
	TOTAL B. COMUM E DIVERSIFICADA		**30**	**30**	**30**	**30**	**30**
	CARGA HORÁRIA/ AULAS		**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**
OFICINAS CURRICULARES		**COMPONENTES CURRICULARES**	**ANO / Nº DE AULAS**				
			1º	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**
		Orientação de Estudos	2	2	2	2	2
		Experiências Matemáticas	2	2	2	2	2
		Iniciação Científica	2	2	2	2	2
		Musicalização	1	1	1	1	1
		Iniciação Esportiva	2	2	2	2	2
		Artes Cênicas	-	-	2	2	2
		Expressão corporal	1	1	-	-	-
		Dança	1	1	1	1	1
		Tecnologia educacional	1	1	1	1	1
		Espanhol	1	1	1	-	-
		Italiano	-	-	-	1	1
		Jogos e brincadeiras	2	2	1	1	1
TOTAL DAS OFICINAS			**15**	**15**	**15**	**15**	**15**
CARGA HORÁRIA OFICINAS CURRICULARES			**500**	**500**	**500**	**500**	**500**
TOTAL DE AULAS / SEMANAL			**45**	**45**	**45**	**45**	**45**
CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL			**1500**	**1500**	**1500**	**1500**	**1500**

ANEXO III - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

		COMPONENTES CURRICULARES	ANO / Nº DE AULAS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
LEI FEDERAL 939496	BASE COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	6	6	6	6
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Matemática	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	TOTAL DA BASE COMUM		24	24	24	24	24	26	26	26	26
	PARTE DIVERSIFICADA	Salas e espaços de leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Educação digital	1	1	1	1	1	-	-	-	-
		Vivências matemáticas	1	1	1	1	1	-	-	-	-
		Língua inglesa	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Educação socioemocional	2	2	2	2	2	1	1	1	1
	TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		6	6	6	6	6	4	4	4	4
	TOTAL B. COMUM E DIVERSIFICADA		30	30	30	30	30	30	30	30	30
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**